

DESPACHO E CERTIDÃO

Compulsando os autos do Processo nº 5476/2025, que trata do Projeto de Lei Complementar que altera a redação do parágrafo único do artigo 165 da Lei Complementar nº 004, de 24 de dezembro de 1992 — a qual institui o Código Sanitário e de Posturas do Município, o Código de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais, o Código de Obras e Edificações, entre outras providências de autoria do Vereador Daniel Monteiro verifica-se que a matéria possui natureza estritamente normativa, sem implicações diretas sobre a execução orçamentária municipal.

Dessa forma, considerando o disposto no §4º do artigo 48 do Regimento Interno, que limita a análise das proposições por, no máximo, duas comissões permanentes, salvo em casos excepcionais, conclui-se que não há necessidade de apreciação pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, uma vez que não foram identificados impactos financeiros ou orçamentários que justifiquem sua atuação.

Assim, o projeto deverá seguir sua tramitação regular, submetendo-se apenas às comissões com pertinência temática diretamente relacionada ao conteúdo da proposta, em conformidade com os critérios regimentais estabelecidos pela Seção III – Das Comissões Permanentes.

Cuiabá-MT, 7 de maio de 2025

Rafael Martins da Cruz
Coordenador de Tramitação de Processos Legislativos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310030003900370035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Rafael Martins da Cruz** em 07/05/2025 15:19

Checksum: **F8610027D61231227A0BE525E0D75AAB1F9FC5BD4E30C2513729CAF86BC0FC6C**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310030003900370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.